



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer ao Projeto de Lei n.º 07/2026

Assunto: “Dispõe sobre o piso salarial do magistério e dá outras providências.”

I – RESUMO DO PROJETO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 07/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa adequar os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), conforme as atualizações anuais previstas na legislação federal vigente. É o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

A matéria encontra amparo no Art. 206, inciso VIII, da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 11.738/2008, que estabelece a obrigatoriedade do piso para os profissionais da educação básica. No âmbito da técnica legislativa, o projeto observa a competência do ente municipal para legislar sobre seus servidores, respeitando a iniciativa do Chefe do Poder Executivo para leis que versem sobre regime jurídico e remuneração (Art. 61, § 1º, II, "a" da CF, por simetria). Não foram detectados vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. A proposta está em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio. Este é o meu parecer. Meu voto é pela aprovação.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final decide, por unanimidade, acompanhar o voto do Relator, opinando pela total constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 07/2026. É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

Rodrigo da Silva Bibiano
Relator

De acordo com o Relator:

Paola Caroline de Paiva Bernardes
Secretária

Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Presidente



Poder Legislativo

Câmara Municipal de
Careaçu
Estado de Minas Gerais



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer ao Projeto de Lei n.º 07/2026

Assunto: “Dispõe sobre o piso salarial do magistério e dá outras providências.”

I – RESUMO DO PROJETO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 07/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que visa adequar os vencimentos dos profissionais do magistério público municipal ao Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN), conforme as atualizações anuais previstas na legislação federal vigente. É o relatório.

II – ANÁLISE E VOTO DO RELATOR

A análise orçamentária demonstra que a despesa em tela possui natureza obrigatória e permanente, visando o cumprimento de norma federal.

Os recursos para o pagamento do magistério provêm majoritariamente do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica), que, pela Emenda Constitucional n.º 108/2020, destina no mínimo 70% de seus recursos para o pagamento dos profissionais da educação.

O setor contábil emitiu parecer atestando que o município possui dotação orçamentária e que o reajuste não ultrapassa os limites globais de gastos com pessoal estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), dada a natureza vinculada das receitas do FUNDEB para este fim.

A despesa está em consonância com as metas do Plano Municipal de Educação e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Diante da viabilidade financeira e da necessidade de cumprimento do preceito legal, manifesto-me favoravelmente.

Este é o meu parecer. Pelo exposto, meu voto é pela aprovação.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão, acompanhando o voto do Relator, conclui que o projeto apresenta plena adequação financeira e orçamentária, recomendando sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Sessões, 23 de fevereiro de 2026.

Karen de Campos Maia
Relatora

De acordo com a Relatora:

Lucas Jorge Siqueira Franco de Mello
Secretário

Paola Caroline de Paiva Bernardes
Presidente